www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Segunda-feira, 11 de maio de 2020 | Edição nº 1251 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5449, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Altera o inciso XIII do artigo 7º. do Decreto Municipal nº 4425 de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do Pregão Eletrônico por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Louveira.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as atualizações na fase de disputa de lances trazidas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a regulamentação do Pregão eletrônico no âmbito da União;

Considerando o aumento da demanda e maior utilização do sistema eletrônico para a aquisição de bens e serviços pela Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Louveira;

Decreta:

Art. 1º O inciso XIII do artigo 7º do Decreto Municipal nº 4425 de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do Pregão Eletrônico por meio de utilização de recursos de tecnologia d einformação no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Louveira. passa a ter a seguinte redação:

"Art.7º.....

(...)

"XIII. A etapa de lances dasessão pública, prevista em edital, poderá ser encerrada:

a) mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances; ou

b) automaticamente pelo sistema quando não houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 06 de maio de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 06 de maio de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5450, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o Poder Executivo exercer suas prerrogativas de titular dos serviços de saneamento do Município de Louveira, inclusive sobre os serviços definidos no art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 345/2020, de 23 de março de 2020, ou outra Resolução que a vier substituir.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da

quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5419, de 01 de abril de 2020, que declarou o Município de Louveira em estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a delegação à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) – consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta dos municípios a ela consorciados – a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico de Jundiaí, por meio da Lei Municipal nº 8.266, de 16 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o caráter de serviço essencial prestado pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto – SAE.

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário estão definidos como serviços essenciais, conforme Decreto Municipal nº 5411, de 19 de março de 2020.

§ 1º Enquanto durar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Municipal nº 5419/2020, fica assegurado ao Poder Executivo exercer suas prerrogativas de titular dos serviços de saneamento, inclusive sobre os serviços definidos no art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 345/2020, de 23 de março de 2020, ou outra Resolução que a vier substituir.

§ 2º Em razão da especificidade de atuação, no âmbito financeiro, operacional e administrativo, fica a Prefeitura de Louveira autorizada a definir e aplicar os procedimentos necessários para a viabilização dessas medidas, que, ao seu critério, poderão abranger:

I) Revogação da Resolução de reajuste das tarifas de água e esgoto expedida pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ);

II) Isenção de tarifas de água e esgoto a categorias;

III) Suspensão de corte por inadimplência;

IV) Prorrogação de vencimentos de contas em período de isolamento social; e

V) Regras especiais para pagamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do Decreto nº 5419, de 01 de abril de 2020.

Louveira, 06 de maio de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 06 de maio de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5452, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o projeto de desdobro do Lote "18", Quadra "3", do loteamento denominado "Jardim Altos da Colina", situado no Município de Louveira/SP, de propriedade de: Daniel Alves de Oliveira, Leiliane Trindade de Oliveira e Vanilson Alves, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 9.267, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar

nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 7.193/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do Lote "18", Quadra "3", do loteamento denominado "Jardim Altos da Colina", situado no Município de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 9.267, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 18:

Com área de 272,41 metros quadrados, que assim se descreve: mede 3,56m em reta e 6,44m em curva com raio de 15 metros, fazendo frente para a Rua Laurindo Soldera (Antiga Rua 10); 13,91m de fundos para parte da Gleba C e 2,94m para parte de propriedade de Nicolau Degelo; 20,00m do lado direito de quem da Rua Laurindo Soldera olha para o lote, confrontando com o lote nº. 17; 20,91m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº. 19 encerrando a área de 272,41m².

Sobre o imóvel desta matrícula existe uma "faixa non aedificandi" de 2,00m de largura que assim se descreve: mede 13,32m e 2,87m confrontando com o lote nº. 18; 13,91m, confrontando com a Gleba C e 2,94m, confrontando com a propriedade de Nicolau Degelo; 2,00m do lado direito de quem da Rua Laurindo Soldera olha para o lote, confrontando com a "faixa non aedificandi" do lote nº. 17; 2,07 metros do lado esquerdo confrontando com a faixa "non aedificandi" do lote n°. 19; encerrando a área de 33,05m².

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE 18 - A:

Com área de 136,205 metros quadrados, que assim se descreve: mede 5,00m em curva com raio de 15 metros, fazendo frente para a Rua Laurindo Soldera (Antiga Rua 10); 5,43m de fundos para parte da Gleba C e 2,94m para parte de propriedade de Nicolau Degelo; 20,51m do lado direito de quem da Rua Laurindo Soldera olha para o lote, confrontando com o lote nº. 18-B; 20,91m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº. 19 encerrando a área de 136,205m².

Sobre o imóvel desta matrícula existe uma "faixa non aedificandi" de 2,00m de largura que assim se descreve: mede 5,18m e 2,87m confrontando com o lote nº. 18-A; 5,43m, confrontando com a Gleba C e 2,94m, confrontando com a propriedade de Nicolau Degelo; 2,03m do lado direito de quem da Rua Laurindo Soldera olha para o lote, confrontando com a "faixa non aedificandi" do lote nº. 18-B; 2,07 metros do lado esquerdo confrontando com a faixa "non aedificandi" do lote n°. 19; encerrando a área de 16,44m².

LOTE 18 - B:

Com área de 136,205 metros quadrados, que assim se descreve: mede 3,56m em reta e 1,44m em curva com raio de 15 metros, fazendo frente para a Rua Laurindo Soldera (Antiga Rua 10); 8,48m de fundos para parte da Gleba C; 20,00m do lado direito de quem da Rua Laurindo Soldera olha para o lote, confrontando com o lote nº. 17; 20,51m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº. 18-A encerrando a área de 136,205m².

Sobre o imóvel desta matrícula existe uma "faixa non aedificandi" de 2,00m de largura que assim se descreve: mede 8,14m confrontando com o lote nº. 18-B; 8,48m, confrontando com a Gleba C; 2,00m do lado direito de quem da Rua Laurindo Soldera olha para o lote, confrontando com a "faixa non aedificandi" do lote nº. 17; 2,03 metros do lado esquerdo confrontando com a faixa "non aedificandi" do lote n°. 18-A; encerrando a área de 16,61m².

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Louveira, 07 de maio de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 07 de maio de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração